



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.516

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
OS EMPRÉSTIMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS. (US\$ 75.000.000,00 - BIRD)

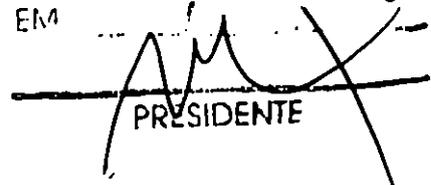
Autógrafo N.º 1
14.03.01



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM


PRESIDENTE



MENSAGEM N° 6.516 /2001

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autorizado o Estado do Ceará a contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, operações de crédito externo junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no montante de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos), destinados a apoiar a implementação da segunda fase do Projeto São José - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará - PCPR, com previsão de ser efetivada em quatro anos, contados da assinatura e efetividade do empréstimo inicial.

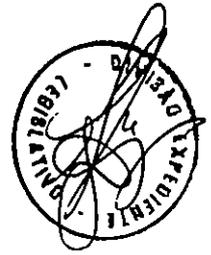
Esclareço, por oportuno, que esse limite de crédito será utilizado em duas etapas, mediante operações de empréstimos a serem efetivados dentro do prazo de execução previsto, observando limites de US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), por contrato.

A continuidade das ações do PCPR - Projeto São José nesta segunda fase, objetiva apoiar grupos organizados de pequenos produtores na implantação de atividades sustentáveis, geradoras de ocupação e renda ou com potencial de assegurar melhorias substanciais na qualidade de vida do público beneficiário, visando a redução dos indicadores de pobreza rural e o fortalecimento da convivência com o semi-árido.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Wellington Landin
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PROJETO



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR OS EMPRÉSTIMOS QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), em duas etapas, mediante empréstimos de até US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento da implementação da segunda fase do PCPR - Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Art. 2º - Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - O governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ
SESSÃO LEGISLATIVA
4ª Sessão ORDINÁRIA



DESPACHO

- () PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 23 / 02 / 2001
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 23 / 02 / 2001

PRESIDENTE/SECRETÁRIO

De acordo com o art. 583

R. Inácio encaminhe-se
à Justiça, Acamemb

Em 23 / 02 / 2001

PRESIDENTE



Em 7 / 3 Rec. Por: 

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO TÉCNICA

Em 7 de março de 2001

**REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.516
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR OS EMPRÉSTIMOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (US\$ 75.000.000,00 – BIRD)**

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.516.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2001.

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6516

Designo Relator o Sr. Deputado Márcio Porto

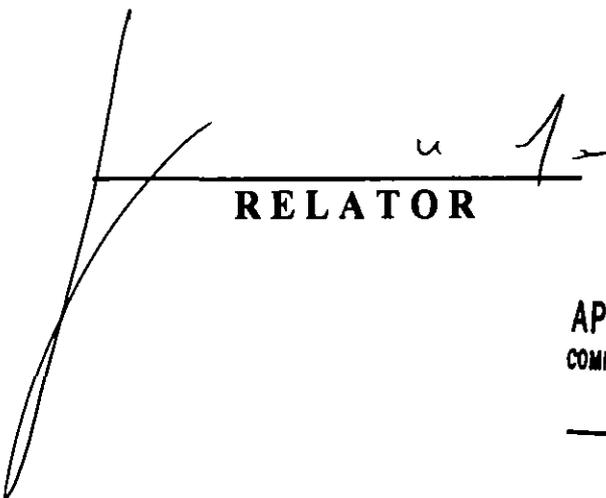
Comissão de Justiça, em 13 de 03 de 2001



Presidente da CCJR

PARECER

José Luiz FERNANDES



RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 13 DE março DE 199 2001

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 13 de março de 19 2001

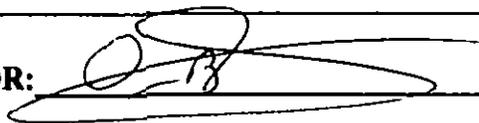
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO
PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.516 - autoria do Poder Executivo
"Autoriza a Chefia do Poder Executivo a contratar
os empréstimos que indico e dá outras providên-
cias" (US\$ 75.000.000,00 - BIRD)

RELATOR:

 OSMAR BAQUI

PARECER:

PARECER FAVORAVEL.

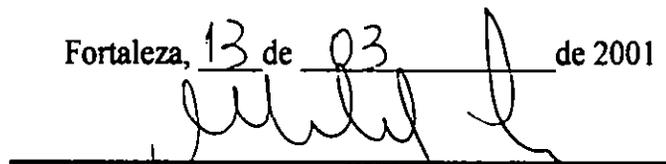
Fortaleza, 13 de 03 de 2001


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

DESTINO DA MATÉRIA:

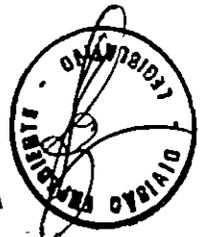
Fortaleza, 13 de 03 de 2001


PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA



N.º: 138/01

SESSÃO: ORDINÁRIA: EM CONJUNTO: EXTRAORDINÁRIA:

COMISSÃO

Relevância Urgência Normal

SALA N.º 120 (COFT) AUDITÓRIO (ALCE) OUTRO _____ (Especificar)

SALA DO PLENÁRIO (ALCE)

HORÁRIO: 9 : 00

DATA: 11 / 03 / 2001

MENSAGEM Nº 6.516

AUTORIA

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR OS EMPRÉSTIMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (US \$ 75.000.000,00 - BIRD)



Governo do Estado

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESEÇA			TITULARES			PRESEÇA			SUPLENTES			
S	N	Partido	RELATOR(a)			S	N	Partido	RELATOR(a)			
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PPS		MAURO FILHO	26	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPS		PATRÍCIA GOMES	31	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PPB		VALDOMIRO TÁVORA	44	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPB		FABIÓLA ALENCAR	09	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		JOÃO BOSCO	18	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		PEDRO TIMBÓ	35	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PT		JOSÉ GUIMARÃES	20	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PC do B		CHICO LOPES	05	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB		MOÉSIO LOIOLA	27	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-				<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PMDB		ORIEL NUNES	28	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PMDB		SÉRGIO BENEVIDES	40	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PSC		PEDRO UCHÔA	36	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PDT		ACILON GONÇALVES	01	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		RAIMUNDO MÂCEDO	37	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB		MARCELO SOBREIRA	24	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		TOURINHO FILHO	43	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-		INÊS ARRUDA	16	<input type="checkbox"/>



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPF/CP



PARECER CPF/CP Nº 01/2001

O Governador do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa a Mensagem nº 6.516/2001, de 14 de fevereiro do ano em curso, capeando Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor em reais equivalente a até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para complementar os recursos necessários à execução da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará - PCPR (Projeto "São José II").

Em sua nova fase, o projeto será desenvolvido em duas etapas sucessivas, cada uma das quais objeto de um contrato no valor equivalente a até US\$ 37,500,000.00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). Em contragarantia ao aval da União o Estado do Ceará oferece a vinculação das receitas próprias e das quotas a que faz jus na partilha das receitas tributárias previstas na Constituição Federal.

A viabilidade da operação deve ser analisada com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a seguir comentados.

a) Art. 5º - As operações de crédito realizadas em 2001 não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no Orçamento do exercício e que correspondem a R\$ 1.639.332,3 mil. De acordo com o "Sistema Dívida Pública" operacionalizado pela Superintendência de Controladoria da SEFAZ, para este ano estão previstas, contratualmente (a preços de 31 de dezembro de 2000), liberações de créditos no valor de R\$ 494.505 mil (Anexo III - Cronograma Liberações contratadas, autorizadas e em tramitação). Mesmo que se considere a hipótese, implausível, de liberação, ao longo de 2001, de todo o valor do primeiro contrato da fase II do PCPR (correspondente aos supra mencionados US\$ 37,5 milhões, que equivaleriam, a preços de hoje, a R\$ 77.250 mil), ainda assim o total das operações de crédito cadastradas para 2001 representariam apenas 34,88% das despesas de capital previstas na Lei Orçamentária vigente.

b) Art. 6º, inciso I - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 18% da Receita Líquida Real (RLR) anual. A atualização da RLR para o mês-base dezembro de 2000 indica uma Receita Líquida Real de R\$ 2.618.357 mil, da qual resulta um teto de R\$ 471.304 mil. Este limite é inferior ao total das liberações de crédito programadas para o atual exercício (R\$ 494,5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO



PARECER CPFPC N^o 01/2001 (Continuação)

milhões, conforme item anterior). Todavia, como se vê no Anexo III, os desembolsos programados para 2001 incluem R\$ 225.020 mil, quase todos provenientes de operações extra-limite contratadas com o Tesouro Nacional, destinadas ao saneamento do BEC. Fazendo-se essa dedução, o teto de R\$ 471,3 milhões fica respeitado.

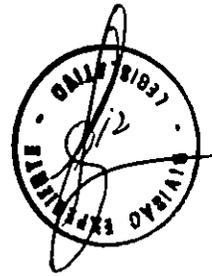
c) Art. 6^o, inciso II - O dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito já contratadas e a contratar no exercício não poderá exceder a 13% da Receita Líquida Real, limite este que em 31.12.2000 correspondia a R\$ 340.386 mil. O cronograma do serviço da dívida (Anexo IV-A - Reembolso da Dívida Contratada) prevê pagamentos de R\$ 461 milhões em 2001, bastante próximos dos R\$ 453,6 milhões desembolsados em 2000 pelo Tesouro Estadual a título de serviço da dívida total, indicando que o Erário tem condição de seguir arcando com os compromissos da dívida, mesmo que estes ultrapassem o limite dos 13% previstos na Resolução senatorial.

d) Art. 6^o, inciso III - O saldo total da dívida não poderá exceder, no ano em curso, a 1,7 vezes a Receita Líquida Real anual, do que resulta um teto de R\$ 4.451.207 mil, suficiente para comportar o estoque atual da dívida (R\$ 3.560.663 mil de dívida fundada, mais R\$ 306.057 mil de dívida flutuante), além de deixar a margem de R\$ 584.487 mil para novas operações de crédito. Tal margem equivaleria a US\$ 283,7 milhões (a taxa de R\$ 2,08 por dólar neste momento), bastante superior ao total de financiamento objeto do pedido de autorização ora submetido à Assembléia Legislativa.

e) Art. 7^o - O Resultado Primário não pode ser negativo no período de apuração da Receita Líquida Real. O emprego da metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional demonstra, para o exercício de 2000, um resultado primário negativo de R\$ 60.940,5 mil. Apesar do não cumprimento da condição, deve-se enfatizar que o resultado primário deficitário não representa deterioração no atual estágio das finanças públicas cearenses, em face do respaldo que é propiciado pela preservação dos recursos oriundos da privatização da COELCE, o que não é evidenciado nos demonstrativos anexos em virtude da metodologia utilizada na apuração do resultado primário. O Estado do Ceará tem mantido seu elevado conceito junto aos organismos oficiais de crédito, nacionais e internacionais. Tanto é assim que as autoridades federais ~~em~~ ~~relação~~ ~~na~~ ~~Comissão~~ ~~de~~ ~~Financiamentos~~ ~~Externos~~ ~~(COFIEEX)~~ atribuíram prioridade ao projeto através da Recomendação COFIEEX n.º 534, de 5 de setembro de 2000.

Em face do que precede, e considerando os inegáveis méritos do Projeto de Combate à Pobreza Rural, somos de Parecer favorável à tramitação do pedido de autorização legislativa para contratação do financiamento.

✓



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPF

PARECER CPF Nº 01/2001 (Conclusão)

À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPF.

Fortaleza, 12 de março de 2001

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária

De acordo.

Incluir na pauta da 52.ª Reunião Ordinária da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público.

Fortaleza, 12 de março de 2001

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Fazenda e Presidente da CPF

PROCESSO Nº	01053594-2
DECISÃO DA CPF	Aprovado
52ª REUNIÃO, EM	13 03 01
Francisco Alfredo da Silveira Fortuna Secretário-Executivo da CPF	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA

SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO

emitido em: 12/03/2001

Posição em: 31/12/2000

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE I - Saldo da Dívida Valores em: R\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	Dezembro/2000
Dívida Fundada Interna	2.613.473
Dívida com o Tesouro Nacional	2.184.699
Lei 7.976/89	677.499
Lei 8.727/93	385.588
Lei 9.496/97	869.642
Bônus Reaj. Renec. Div. Externa	114.619
Outras Div. c/ Tesouro Nacional	197.157
Dívida Bancária	422.931
Bancos Federais	422.931
Banco de Brasil	
CEF	79.365
BRDES	166.272
Outros	177.294
Bancos Estrangeiros	
Bancos Privados	
Dívida Mobiliária Interna	
Outras Dívidas	5.843
INSS	
FGTS	
Outros	5.843
ARC	
Dívida Fundada Externa	947.198
BIM/BIRD	926.492
Outros	20.698
Dívida Total	3.560.663
Dívida Flutuante	305.057
Resto a Pagar	192.157
Serviços de Dívida a Pagar	
Outras Div. Flutuantes (Depósitos)	112.900
Comprova. Adm. Ind. Banc. p/7.R\$.	1.107
Garantias	548.026

Anexo III - Contas Liberacoes Contrat. Autoriz. em tramit.

DISCRIMINACAO	Liberacao							
	= C E		2001	2002	2003	2004	2005	apos 2005
	Liberado	à Liberar						
1. OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	153.46		494.505	215.595	99.442	76.786	77.412	
A - OPERACOES CONTRATADAS COM O SFN	43.72		95.699	7.772				
CE- CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.62		27.428					
BEE- BANCO NACIONAL DE DES. ECON. SOCIAL	29.68		34.337	6.839				
BE- BANCO DO BRASIL S/A								
BEB- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	12.40		33.934	937				
F - BAIAS	149.72		198.806	207.827	95.442	76.786	77.412	
EB- BANCO INT. RECONSTR. E DESENVOLVIMENTO	45.82		103.576	67.642	55.230	55.038	77.412	
EM/ BMS								
EB- BANCO INTERAMERICANO DE DESENV.	34.91		60.511	112.377				
CEIT NACIONAL								
TEURO NACIONAL	64.9		225.020	2.417				
TEOVERSITAS ECON. COOPER. FUND DO JAPAO			5.699	30.395	44.212	17.748		
MEINTERME GHE								
EM								
OCREO GALVAO / BEE								
2. OPERACOES CREDITO AUTORIZ. E EM TRAMITA								

Anexo IV A - Reembolsos da Dívida Contratada - Liberações

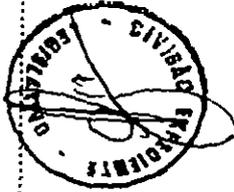
DESCRIÇÃO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Apos 2010
Dívida Fundada Interna	346.896	337.819	422.623	414.457	380.477	363.362	345.390	315.202	286.185	266.712	286.699	1.706.406
Dívida com o Tesouro Nacional	269.177	252.364	323.790	312.422	306.162	292.676	286.629	267.883	256.004	243.974	164.547	1.575.344
Lei 7.976/89	136.944	134.612	127.662	126.709	113.878	106.806	99.855	92.902	85.996	79.000	30.259	
Lei 8.721/95	40.488	40.952	40.931	40.906	40.884	40.858	40.832	40.804	40.774	40.743	40.710	125.298
Lei 9.496/97 (ajuste fiscal)	79.766	64.627	62.892	61.064	61.043	61.022	60.999	60.975	60.949	60.922	60.892	1.352.356
Somos Rel. Renoc. Dívida Externa	15.222	16.505	10.672	16.829	15.845	15.217	13.639	12.167	11.697	11.213	5.364	102.959
Outras Dívidas c/ Tes. Nacional	857	1.457	62.433	56.922	54.512	49.973	45.504	41.034	36.596	32.095	2.722	14.737
Dívida Bancária	74.563	62.388	96.266	101.179	74.315	69.686	64.567	45.319	32.181	22.737	22.152	131.062
Bancos Federais	74.563	62.388	96.266	101.179	74.315	69.686	64.567	45.319	32.181	22.737	22.152	131.062
Bancos Estatais												
Bancos Privados												
Dívida Mobiliária Interna												
Outras Dívidas	3.136	3.067	2.767	856								
INSS												
FGTS												
Outros	3.136	3.067	2.767	856								
Antecipação Receita Orçament.												
Dívida Fundada Externa	106.737	225.288	148.011	174.626	170.381	175.520	196.705	181.428	173.931	166.373	127.970	597.122
Dívida Total	453.633	462.627	570.834	589.283	550.858	539.682	536.096	494.630	467.116	432.084	314.669	2.303.528
Comprov. Am. Inv. Banc. p/T. Res	144	144	146	136	132	126	124	120	115	111	107	107

Anexo IV B - Respostas da Dívida Contratada - Não Liberadas

DESCRIÇÃO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Após 2010
Dívida Bancária Interna		5	2.137	2.169	2.150	2.130	2.109	2.089	2.067	2.045	2.023	11.542
Dívida com o Tesouro Nacional (LRF 9/96/97/ajuste Fiscal)												
Total das Dívidas com o Tesouro Est.		5	2.137	2.169	2.150	2.130	2.109	2.089	2.067	2.045	2.023	11.542
Bancos Federais		5	2.137	2.169	2.150	2.130	2.109	2.089	2.067	2.045	2.023	11.542
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Dívida Mobiliária Interna												
Outras Dívidas												
IRSS												
FGTS												
Outros												
Anecip. Receita Orçament. ABC												
Dívida Parcelada Recente			305	1.542	5.639	8.254	7.929	7.739	7.548	7.357	7.167	71.535
Dívida Total		5	2.442	3.711	7.789	13.384	10.038	9.828	9.615	9.402	9.190	82.675

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DA CONTABILIDADE

Anexo 27 C - Circulante de Reservas Autorizadas e ex Transf



DISCRIMINACAO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Atos 2010
Divida Fundada Interna												
Divida com o Tesouro Nacional												
Lei 9.496/97 (ajuste Fiscal)												
Outras Dividas c/ Tes. Nacional												
Divida Bancaria												
Bancos Federais												
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Multilateral Interna												
Outras Dividas												
INES												
PETS												
Outros												
Antecipacao de Receita Orca. ARD												
Divida Fundada Externa												
Divida Total												

085 255 11 34

085 255 11 34

09:08 14 MAR '01 SUCON-DEUS TUDO PODE

09:08 14 MAR '01 SUCON-DEUS TUDO PODE

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.516

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair os empréstimos que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), em duas etapas, mediante empréstimos de até US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento da implementação da segunda fase do PCPR – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2001.

 PRESIDENTE

RELATOR



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 14 de maio de 01

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 14 de maio de 01

1º SECRETÁRIO

Sanção. Publique-se
como Lei.
EM: 16 / 03 / 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.106, de 16.03.01



AUTÓGRAFO NÚMERO UM

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair os empréstimos que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

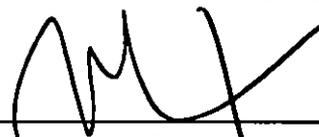
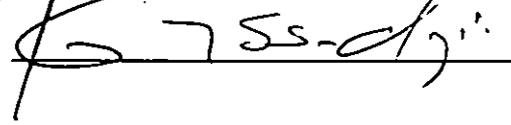
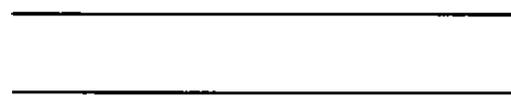
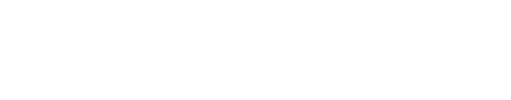
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), em duas etapas, mediante empréstimos de até US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento da implementação da segunda fase do PCPR – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Ceará.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

COMUNICACION. J. UTOGRAFU
L. LCI No. 01 DE 14 / 3 / 2001
Quacian

LET. N° 13.106 16.3.2001
PUBLICADA 23 3 / 2001
Quacian

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
= M 3 / 6 / 2001
Quacian